



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

DEFINIÇÃO

Licença concedida ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação por perícia médica oficial ([Art. 83 da Lei nº 8.112/90](#)).

REQUISITOS BÁSICOS

1. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário ([Art. 83, § 1º da Lei nº 8.112/90](#); [Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).
2. Importante destacar que a avaliação pericial será realizada no familiar ou dependente do servidor ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).

INFORMAÇÕES GERAIS

3. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. ([Art. 83 da Lei nº 8.112/90](#))
4. A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: ([Art. 83, § 2º da Lei nº 8.112/90](#))
 - a) por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
 - b) por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
5. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. ([Art. 83, § 3º da Lei nº 8.112/90](#))
6. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 83 da Lei nº 8.112/90, constantes no item 2 acima. ([Art. 83, § 4º da Lei nº 8.112/90](#))
7. Para efeito de concessão da licença, considera-se pessoa da família ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)):
 - a) Cônjuge ou companheiro;
 - b) Mãe e pai;
 - c) Filhos;
 - d) Madrasta ou padrasto;



- e) Enteados;
- f) Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.

8. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro. ([Art. 9º do Decreto nº 7.003/2009](#); link para consulta das instruções para envio do Atestado via SouGov: <<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/minha-saude/atestado/3>>)

9. Conforme o Decreto nº 7.003, de 2009, a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)):

- a) Os atestados médicos ou odontológicos sejam de até três dias corridos, computados fins de semana e feriados;
- b) O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias, a contar da data de início do primeiro afastamento, no período de 12 meses;
- c) O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;
- d) O atestado deve ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, (deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado), salvo por motivo justificado aceito pela instituição.

10. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, por razões médicas ou odontológicas, poderá ser dispensada de perícia oficial, desde que a licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, e, a soma dessas licenças, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores. ([Art. 6º da ON/SRH/MP nº 03/2010](#))

11. No caso do atestado não atender às regras estabelecidas no Decreto nº 7.003, de 2009, ou se o servidor optar por não especificar o diagnóstico da doença no atestado, o familiar ou dependente deverá ser submetido a avaliação pericial ainda que se trate de atestados inferiores ou iguais a três dias ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).

12. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade. ([Art. 11 da ON/SRH/MP nº 03/2010](#))

13. A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses, contar-se-á apenas para aposentadoria e disponibilidade. ([Art. 103, inciso II da Lei nº 8.112/90](#))

14. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família. ([Art. 81, § 3º da Lei nº 8.112/90](#))



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

15. Deverá ser considerada a localidade em que se encontra o familiar/dependente legal com a finalidade de esclarecer a necessidade de afastamento do servidor ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).

16. A avaliação multiprofissional deverá ser realizada, sempre que possível, para subsidiar a concessão da licença ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).

17. Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o órgão público, segurados do RGPS, por serem servidores, têm direito a licença por motivo de doença da família, nas mesmas condições citadas anteriormente. Vale ressaltar que os contratados por tempo determinado e os empregados públicos não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos como servidores públicos ([Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, 2017](#)).

FUNDAMENTAÇÃO

1. [LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#);
2. [Decreto nº 7.003, de 09/11/2009 \(DOU 10/11/2009\)](#).
3. [Orientação Normativa SRH/MP nº 3, de 23/02/2010 \(DOU 18/03/2010\)](#).
8. [Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª edição, instituído por meio da Portaria SEGRT/MP nº 19, de abril de 2017, publicada no DOU de 25.04.2017](#)